



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

## **LEI Nº 1.615** **DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

**“Dispõe sobre a adoção de medidas de segurança nas agências bancárias, caixas eletrônicos no Município de Dumont, Estado de São Paulo e dá outras providências”.**

**ADELINO DA SILVA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **Lei:**

**Artigo 1º.** - Esta lei estabelece a adoção de medidas de segurança em agências bancárias, caixas eletrônicos, com a instalação de câmeras de vídeo no interior e entorno do local, bem como divisórias nos terminais de atendimento e caixa eletrônicos.

**Artigo 2º** - Ficam as instituições financeiras obrigadas a instalar em suas agências, caixas eletrônicos e postos de serviços, tanto em seu interior quanto em sua fachada, câmeras de vídeo direcionadas para a proteção do consumidor do Município de Dumont, Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** As imagens gravadas pelas câmeras de vídeo serão fornecidas à Polícia Civil e Militar, mediante solicitação fundamentada e vinculada a inquérito ou investigação policial.

**Artigo 3º** - Ficam as instituições financeiras obrigadas a instalar em suas agências, caixas eletrônicos e postos de serviços, divisórias entre os caixas e o espaço reservado aos clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade as operações financeiras.



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.*

**Parágrafo único.** As divisórias a que se refere o “caput” deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

**Artigo 4º** - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$1.000,00 (Um mil reais).

**Artigo 5º** - A Fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação de penalidade competirão ao órgão municipal de defesa do consumidor.

**Artigo 6º** - As instituições financeiras terá prazo de (90) noventa dias contados da data da publicação desta lei para a adaptação de suas instalações.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont  
Ao 01 de novembro de 2013.**

**Adelino da Silva Carneiro  
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria  
Chefe de Seção**